



Junta de Freguesia

Proposta N.º 78 / 2025

Assunto: Protocolo de Colaboração entre a Freguesia da Ajuda e a Academia Recreativa da Ajuda

Considerando a atividade prática desportiva, cultural e recreativa desenvolvida na, ou pela, Academia Recreativa da Ajuda, pessoa coletiva n.º 500 917 086 com sede na Rua de Dom Vasco 67, 1300-198;

Tendo em conta a execução positiva no ano de 2025, do protocolo de colaboração entre a Junta de Freguesia da Ajuda e a Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda, como demonstram os relatórios de execução entregues aos serviços da JFA.

Uma vez que é objetivo das referidas entidades a realização de novo Protocolo de Colaboração para o ano de 2026, de apoio financeiro e não financeiro à atividade prática das seguintes atividades:

- a. Ginástica de Manutenção
- b. Karaté;
- c. Comemoração do seu aniversário junto da comunidade;
- d. Organização da Marcha da Ajuda 2026

Proponho que a Junta delibere, ao abrigo do disposto nas linhas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia a autorização de celebração de Protocolo de Colaboração entre a Freguesia da Ajuda e a Academia Recreativa da Ajuda, cuja minuta consta do anexo à presente proposta.

O Presidente

(Jorge Marques)

Aprovado por Jorge Marques em RE de 3 / 12 / 2025

O Presidente



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Junta de Freguesia da Ajuda**, pessoa colectiva nº 501 138 943, sediada na Calçada da Ajuda 236, 1300-009 Lisboa, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia da Ajuda, adiante abreviadamente designado por JFA e aqui representado pelo seu presidente, Arqº. Jorge Manuel Jacinto Marques

e

A **Academia Recreativa da Ajuda**, pessoa colectiva nº 500 917 086 com sede na Rua de Dom Vasco 67, 1300-198 Lisboa neste ato representada pelo seu Presidente Jorge Fernando de Almeida Pimenta.

Considerando que:

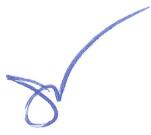
- A) A Freguesia da Ajuda é uma pessoa colectiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução dos interesses próprio da população, conforme previsto no artº 235, nº2 da CRP e o artigo 7º, nº1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (doravante RJAL).
- B) Ao abrigo do artigo 7º, nº2, alínea d) do RJAL a Freguesia tem competências nos domínios da Cultura, Tempos Livres e Desporto.
- C) Ao abrigo do artigo 16º, nº1 alínea V) do RJAL são competências materiais e próprias da Junta de Freguesia apoiar atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a Freguesia;
- D) A Academia Recreativa da Ajuda é uma instituição histórica na Freguesia da Ajuda com um vasto palmarés, e um histórico de associativismo;
- E) A Academia Recreativa da Ajuda presentemente uma forte actividade desenvolvida no âmbito desportivo, recreativo e cultural;
- F) A Academia Recreativa da Ajuda tem um papel importante na comunidade.

É proposto o presente protocolo:

Clausula 1^a

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto a colaboração estreita entre as duas entidades para a dinamização da prática desportiva, cultural e recreativa desenvolvida na, ou pela, Academia Recreativa da Ajuda;



2. É assim também objeto deste protocolo, apoiar financeira e não financeiramente o 2º Outorgante no desenvolvimento do seu projeto em prol da comunidade, nas áreas referidas, e sobre as condições protocoladas nas Cláusulas 2ª 3ª e 4ª, num valor máximo de 18000,00 euros (dezoito mil euros).

Cláusula 2ª

(Obrigações do 1º Outorgante)

1. A 1ª Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro e não financeiro ao 2º Outorgante nas seguintes atividades:
 - i. Ginástica de Manutenção;
 - ii. Karaté;
 - iii. Apoio às atividades no âmbito da comemoração do seu aniversário;
 - iv. Organização da Marcha da Ajuda 2026;
2. O apoio financeiro referido no ponto 1 nas alíneas 1ª Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao 2º Outorgante nas seguintes atividades:
 - i. Ginástica de Manutenção: 1500 euros (Mil e quinhentos euros);
 - ii. Karaté: 5000 euros (Cinco mil euros);
 - iii. Apoio às atividades no âmbito da comemoração do seu aniversário: 300 euros (Trezentos euros);
 - iv. Apoio à organização da Marcha da Ajuda 2026: 10000 euros (dez mil euros)
3. O apoio financeiro e não financeiro referido no ponto 2 das alíneas a) b) e c) é atribuído nos seguintes termos:
 - i. Ginástica de Manutenção:
 - i. Pagamento do valor de 1500 euros (Mil e quinhentos euros) em 12 tranches anuais correspondentes aos 12 meses do ano civil;
 - ii. Karaté:
 - i. Pagamento do valor de 5000 euros (Cinco mil euros) em 12 tranches anuais correspondentes aos 12 meses do ano civil;
 - iii. Apoio às Comemorações de aniversário:
 - i. Pagamento numa tranche de 300 euros (trezentos euros) nos 30 dias subsequentes à atividade;
 - iv. Organização da Marcha da Ajuda 2026:
 - i. pagamento do valor de 10000 euros (dez mil euros) em tranches a acordar entre a JFA e ARA;

4. A 1^ª Outorgante, por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que se justifique, poderá prestar apoio financeiro e não financeiro extraordinário ao 2º Outorgante, nos limites fixados no nº2 da Clausula 1^a.

Clausula do 3^a

(Obrigações do 2º Outorgante)

1. O 2º Outorgante compromete-se a desenvolver de forma continua e regular as actividades referidas no nº 1 e 2 da Cláusula 2^a do Presente Protocolo;
2. Entende-se por periodicidade continua e regular, referida no ponto 1 e 2 da Cláusula 3^a do Presente Protocolo, não menos que uma vez por semana.
3. Entende-se por devidas exceções, referidas no ponto 1 e 2 da Cláusula 2^a do Presente Protocolo, o seguinte:
 - a. Feriados
 - b. períodos de férias
 - c. situação de doença
 - d. Marchas da Ajuda
 - e. outras situações devidamente justificadas.
4. O 2º Outorgante autoriza a 1^ª Outorgante, sempre que entender monitorizar as actividades referidas no nº 1, através do Executivo, representantes do mesmo e/ou de técnicos da JFA;
5. O 2º Outorgante fica obrigado a divulgar o apoio da Freguesia da Ajuda às actividades aqui protocoladas com a seguinte designação “**Apoio da Junta de Freguesia da Ajuda**”, nomeadamente em cartazes de divulgação, Redes Sociais e documentos escritos;
6. O 2º outorgante obriga-se a entregar mensalmente ao 1º outorgante um relatório mensal informativo sobre cada actividade;
7. O 2º outorgante compromete-se a organizar a Marcha da Ajuda 2026 (atribuída pela CML) com diligencia e transparência;
8. O 2º outorgante tem que prestar ao 1º outorgante, sempre que o mesmo solicitar, evidencias sobre a aplicação dos apoios atribuídos à Marcha da Ajuda 2026.

Cláusula 4^a

(Duração)

1. O presente protocolo entra em vigor após a assinatura do mesmo;
2. O presente protocolo entra em vigor a 1 de janeiro de 2026 e tem a duração de um ano;
3. Qualquer alteração ou adenda ao presente protocolo deve resultar de acordo entre as partes e ser comunicado à Assembleia de Freguesia a título de ratificação;



4. Qualquer uma das partes pode a qualquer momento denunciar o presente protocolo sem prejuízo da Cláusula do 2º (Obrigações do 1º Outorgante) e da Cláusula do 3º (Obrigações do 2º Outorgante).

Lisboa, ____ de _____ de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda,

O Presidente da Académia Recreativa da Ajuda,